



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRM-ES N.º. SEI-78/2024

Vitória, 07 de agosto de 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DO MÉDICO CONTRA O EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA
(Aprovada Plenária em 30/07/2024)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que são atribuições dos conselhos regionais de medicina fiscalizar o exercício da profissão de médico, velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, defender os direitos dos médicos, promover, por todos os meios e ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina e dos que a exerçam com honra e dignidade conforme dispõe a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 que dispõe sobre os atos privativos do médico e daqueles compartilhados com outras profissões da área da saúde;

CONSIDERANDO o dispõe a Resolução CFM nº 2.217/2018 nos Capítulos dedicados aos Princípios Fundamentais e dos Direitos dos Médicos;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas de cerceamento da atividade dos médicos por meio de normas em instituições públicas e privadas em detrimento da atividade que é própria, por lei, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO as seguidas tentativas de usurpação por parte outras profissões de atos e funções privativas de médicos em flagrante desrespeito à norma legal vigente;

CONSIDERANDO que a atividade médica exercida sem autonomia e condições adequadas resulta em prejuízo à saúde pública;

CONSIDERANDO o Fórum sobre Ato Médico e as propostas para defender a segurança do paciente contra o exercício ilegal da medicina, realizado pelo CFM em 22/03/2024;

CONSIDERANDO por fim o que foi sugerido em Sessão Plenária deste CRM-ES

realizada no dia 30 de abril de 2024 e decidido na Sessão Plenária de 30 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito das comissões transitórias, a Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico Contra o Exercício Ilegal da Medicina que terá como seu objetivo:

1. Ampliar ações educativas junto à população em geral, alertando-a para o perigo de entregar seu corpo e sua saúde aos cuidados de pessoas sem qualificação médica;
2. Mobilizar médicos em sua área de atuação para que denunciem indivíduos e instituições que atuam de maneira irregular com ou sem registro no CRM;
3. Oferecer a garantia de anonimato do médico denunciante para que não seja alvo de retaliação ou perseguição;
4. Exigir junto aos órgãos fiscalizadores de profissões regulamentadas o cumprimento do seu papel e responsabilidade no monitoramento de seus jurisdicionados;
5. Estabelecer convênios de cooperação entre CRMs, sociedades médicas, Polícia Civil, Ministério Público e Vigilâncias Sanitárias locais de modo a atuar, conjuntamente, no controle e fiscalização de ocorrências envolvendo o exercício ilegal da medicina;
6. Articular com o Governo do Estado a criação de grupos ou de delegacias da Polícia Civil específicos para a prevenção e combate aos crimes no âmbito da saúde;
7. Elaborar documentos com informações técnicas e legais para dar suporte à atuação de agentes da Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Ministério Público contra o exercício ilegal da medicina que coloca em risco a população;
8. Defender junto ao Poder Judiciário e às Polícias Civis maior refinamento na coleta de dados de casos relacionados ao exercício ilegal da medicina, garantindo acesso às informações;
9. Articular todas as entidades médicas para a organização de uma ação de massa de conscientização dos brasileiros sobre o Ato Médico e sua importância como instrumento de defesa da segurança, da saúde e do bem-estar dos indivíduos.
10. Agir judicialmente contra indivíduos e instituições que descumpram os preceitos legais que regem a profissão médica e as leis sanitárias do Brasil, responsabilizando civil e penalmente os gestores de instituições públicas e/ou privadas que assim procederem.
11. Disponibilizar assessoria jurídica permanente para as atividades da comissão que necessitarem desta para notificações extrajudiciais e ações judiciais pertinentes.

Art. 2º - A comissão será composta com a formação abaixo descrita.

- ROCHELLE PAGANI RODRIGUES - Coordenadora (Conselheira do CRM-ES);
- ANETTE MURAD DE OLIVEIRA - Membro (Delegada da Seccional do CRM-ES em Colatina);
- ANTONIO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR - Membro (Conselheiro do CRM-ES);
- CLEIDE KELLY TSCHAEN - Membro (Conselheira do CRM-ES);
- KAROLINE CALFA PITANGA - Membro (Conselheira do CRM-ES);
- LUSANERE CRUZ - Membro (Conselheira do CRM-ES);
- RICARDO ABELHA - Membro (Conselheiro do CRM-ES).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua aprovação em plenário.

DR. FERNANDO AVELAR TONELLI
Presidente do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 08/08/2024, às 15:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1395685** e o código CRC **1483BE28**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000004055-4 | data de inclusão: 07/08/2024